

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2022

1. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 05/12/2022

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 05/12/2022

PRESIDENTE

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

CM/142/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder subvenções, no exercício de 2022, a Casa da Divina Providência, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 12.955, de 01 de julho de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A ordem do dia desta sessão

12/12/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

12/12/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

13/12/2022

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2022.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2022.12.02 11:45:50
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/142/2022, que concede subvenção no exercício de 2022 a Casa da Divina Providência, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

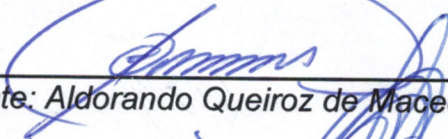
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/142/2022, que concede subvenção no exercício de 2022 a Casa da Divina Providência, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 152/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/142/2022**, que concede subvenção no exercício de 2022 a Casa da Divina Providência, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹, trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

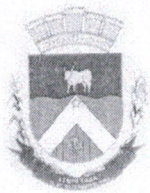
“(…) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 349.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. ° 210, p. 201, out./dez. 1970.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/410

Ituiutaba, 02 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 118.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 118/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei Complementar que **Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.**

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2022.12.02 11:42:17
+03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 118/2022

Ituiutaba, 02 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Casa da Divina Providência, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2022, no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A beneficiária do projeto é entidade que atua na área de assistência social, presta serviço nessa área e é cadastrada no Conselho Municipal de assistência social.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 12.955, de 01 de julho de 2022.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, que passou a ser de observância obrigatória para os Municípios já no ano de 2017.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2022.12.02 11:35:19
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 12955 / 2022

Data de Abertura: 01/07/2022 16:49:34

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

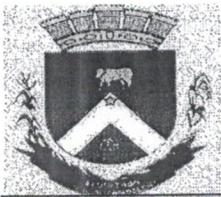
Complemento do Assunto: - OFÍCIO SEDS 253/2022

SOLICITA ELABORAÇÃO DE LEI PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO - CASA DIVINA PROVIDÊNCIA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 24 nº 1056 - Centro - Fones: (34) 3271-8132

E-mail: sedsituiutaba@gmail.com

Ofício: SEDS 253/2022

Ituiutaba, 30 de Junho de 2022

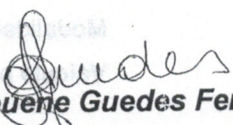
Assunto: Solicita elaboração de Lei para celebração de Termo de Fomento – Casa Divina Providência

Senhora Prefeita,

Por se tratar de recursos provenientes de **Emenda Parlamentar Individual de Blocos de Bancada na Modalidade Transferência Especial** indicada pelo **Deputado Estadual do Partido PL Coronel Carlos Henrique Coelho de Campos**, conforme Resolução SEGOV nº 21 de 01/04/2022. Com fulcro na Lei 13.019/2014, solicitamos a Vossa Excelência, providências necessárias para a elaboração de Lei que autorize a celebração do Termo de Fomento e transferência no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para o **Custeio** dos serviços ofertados na entidade **Casa da Divina Providência**, inscrita no CNPJ sob nº 03.235.490/0001-01 conforme Ofícios nº 492/2022/GAB/CH e 024/2022CM/ITBA em anexo.

Na oportunidade, informamos que o recurso financeiro já está depositado, na Conta Corrente nº 70.696-5 - Agência: 0204-6 no Banco do Brasil – Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Atenciosamente,


Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Exma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba

Nesta.

À SMDS,



Autorizo o envio de projeto de lei, a nossa casa legislativa, para a celebração do termo de fomento e transferência no valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), para custeio dos serviços ofertados na entidade Casa da Divina Providência.

A Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba 18 de julho de 2022

[Handwritten signature]
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Ratificamos o ingresso dos recursos da citada Emenda, que vieram na modalidade Transferência Especial do Estado, destinando 30.000,00 para custeio e 70.000,00 para investimento, no entanto não encontramos vinculação de que o recurso seja transferido à entidade.

Departamento de Contabilidade, 22/07/2022.

[Handwritten signature]
Erika Fernanda Silva
CRC-MG 07814710-5

Com tempo sugere-se a Procuradoria Geral do município observar a legislação eleitoral antes do envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Ituiutaba.

[Handwritten signature]
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita

Departamento de Contabilidade

Em contato com o Coordenador Geral do Gabinete do Deputado Coronel Henrique, Sr. Carlos Eduardo Costa Pinto – KADU, (32) 9-9161-0561, nos informou que o Recurso financeiro transferido por meio da Indicação 97.437 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destina-se à entidade Casa da Divina Providência, modalidade CUSTEIO, e da Indicação 97.360 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), Modalidade: Investimento, Aquisição de 01 (um) Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Sr. Kadu nos informou que devido ao período Eleitoral não será possível mandar nenhum documento nesse sentido, porém poderá encaminhar após o pleito eleitoral.

Em, 28/07/2022

[Handwritten signature]
Alexandre Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ao setor de Contabilidade e Orçamento p/ análise.
22/07/2022
[Handwritten signature]
Alexandre Almeida Diniz
Diretor de Departamento
CPF 015 308 633-03
OAB/MG 129 621 / 15159

Ofício 024/2022

Ituiutaba, 27 de junho de 2022.

Exma. Senhora **Aleuene Guedes Ferreira** -- Secretária de Desenvolvimento Social
de Ituiutaba


Assunto: Direcionamento de Recurso.

Excelentíssima Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, através do presente, venho por meio deste, primeiramente parabeniza-la e agradecer pelo trabalho incansável realizado por V.Exa em nosso município. Na oportunidade, aproveito para informar sobre o Recurso enviado para esse município, de autoria do Deputado Estadual Cel. Henrique, (Ofício n. 0492/2022/GAB/CH), Resolução SEGOV n.021/2022, publicada no dia 05 de abril de 2022, já depositado no Banco 001 – Banco do Brasil S.A, Ag 0204-6, C/C 00000070696-5, sendo R\$70.000,00 para aquisição de um veículo para a Secretária de Saúde e R\$ 30.000,00 para a Casa da Divina Providência, para a aquisição de insumos para a fabricação de fraldas geriátricas.

Aproveito para manifestar meus votos de sucesso e reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Vilsomar Paixão do Amaral Villano
Vereador

7 Procuradoria Qual PT
prosseguir.

Finalizado o pleito eleitoral
e anexado PT, encaminhado
a PROGERAL para prosseguir.

28/04/22

Denise Maria G. S. Tannus
Diretora de
Depto. de Planejamento
Orçamentário

16/11/2022

Shirley Maria de Sena
Assessora
CPF nº 588 641 646-34

Segue Parecer anexo.

03/10/22

lauda

Remeto a Secretaria de Desenvolvimento Social
para conhecimento e parecer
do Douto Procurador
Geral.

04/08/2022

Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula nº 13.104

A
Comissão de Seleção Monitoramento. Avaliação e
Prestação de Contas

Processo Administrativo nº 12.955 de 01/07/2022

Ciente do Parecer Jurídico, segue para aguardar data
para celebração do Termo de Fomento.

Em, 05/08/2022

Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

16105 - P



Gabinete Deputado Coronel Henrique

OFÍCIO Nº 0492/2022/GAB/CH

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

Sr. Vereador,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico que, a seu pedido, realizei a indicação ID Nº 97437, Custeio no valor de R\$ 30.000,00 e 97360, Investimento no valor de R\$ 70.000,00, para sendo a indicação de investimento para compra de veículo para Secretaria Municipal de Saúde e custeio para atendimento da demanda na Defesa de Direitos Sociais, ressaltando que as programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município de ITUIUTABA, deverão ser respeitadas.

Informo ainda que Secretaria de Estado de Governo solicitou a abertura de contas bancárias, no Banco do Brasil, para as prefeituras municipais beneficiárias de Transferência Especial, conforme Resolução SEGOV nº 021/2022, publicada no dia de 05 de abril de 2022, de acordo com os dados abaixo:

Banco: 001 – Banco do Brasil S.A.

Agência: 0204-6

Conta: 00000070696-5

Em permanente esforço para promover a cidadania e bem-estar dos mineiros, coloco-me ao inteiro dispor para atender as demandas de progresso de ITUIUTABA na Assembleia de Minas.

Atenciosamente,


CORONEL HENRIQUE
Deputado Estadual – PL

(32) 9.9161-0561
Kadu

Sr. Vereador
Vilsomar Paixão do Amaral Villano
ITUIUTABA- MG



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 130 - Nº 67 - 75 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2022

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governos do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	1
Controladoria-Geral do Estado.....	29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	31
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	32
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	37
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	43
Secretaria de Estado de Educação.....	44
Editais e Avisos.....	48

Governo do Estado

Governador: Romeu Zecia Neto

Ato do Governador

ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pela Fundação João Pinheiro

EXONERA, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, FLÁVIA RIGLIPIRA ABOLETO, MASP 12150053, do cargo de provimento em comissão DAD-7 OP1100363 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a contar de 1/4/2022.

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, o OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANUZA APARECIDA DE PAIVA, MASP 752687-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 AG110149 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 5/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, o OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANUZA APARECIDA DE PAIVA, MASP 752687-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 AG110149 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 5/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, o OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANUZA APARECIDA DE PAIVA, MASP 752687-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 AG110149 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 5/4/2022.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ADELMO PINTO DE SOUZA, MASP 1167100-5, do cargo de provimento em comissão DAD-6 AG110149 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 5/4/2022.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ADELMO PINTO DE SOUZA, MASP 1167100-5, do cargo de provimento em comissão DAD-6 AG110149 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 5/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, PABLO OCCHI DOMINGUEZ, MASP 1484697-6, do cargo de provimento em comissão DAD-8 CL1100572 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a contar de 5/4/2022.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LIDIANE CARVALHO DE CAMPOS, MASP 1384583-9, do cargo de provimento em comissão DAD-7 OP1100363 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a contar de 1/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LIDIANE CARVALHO DE CAMPOS, MASP 1384583-9, do cargo de provimento em comissão DAD-7 OP1100363 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a contar de 1/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, o OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANUZA APARECIDA DE PAIVA, MASP 752687-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 AG110149 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 5/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ADELMO PINTO DE SOUZA, MASP 1167100-5, do cargo de provimento em comissão DAD-6 AG110149 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 5/4/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, PABLO OCCHI DOMINGUEZ, MASP 1484697-6, do cargo de provimento em comissão DAD-8 CL1100572 da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, a contar de 5/4/2022.

041617608 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Motaereiras Ito

Expediente

RESOLUÇÃO SREGOV Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2022

ANOTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DECRETADOS DE PROGRAMAÇÃO INCLUIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 POR EMENDAS INDIVIDUAIS, DE BLOCOS E DE BANCADAS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 160 E 160-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, (O SUBRESCRITO) DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 93, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 23.831, DE 28 DE JULHO DE 2021, NA LEI Nº 24.013, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, E NO DECRETO Nº 48.138, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, CONSISTENTE NA FUNDADA CONSTITUIÇÃO Nº 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ACRESCENTA O ART. 160-A À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A FIM DE DISCIPLINAR A TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS DE RECURSOS CADASTRADOS DE PROGRAMAÇÃO INCLUIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL POR EMENDAS INDIVIDUAIS, DE BLOCOS E DE BANCADAS, E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO SREGOV Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, DE BLOCOS E DE BANCADAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTS. 160 E 160-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO;

RESOLVO:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, na modalidade de transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repatriados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênero, a conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repatriados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênero, a conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

Art. 6º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independentemente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

Art. 7º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será realizada no dia 31 de março de 2022, conforme art. 6º da Resolução SREGOV Nº 10, de 2022.

Art. 8º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 9º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiário no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

Art. 10º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repatriação e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do emendamento do ente federado beneficiário, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos e com proventos;

II - encargos referentes ao serviço da dívida;

III - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações classificadas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesa definida pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, consoante no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º, III do art. 13 da Resolução SREGOV Nº 10, de 2022.

Art. 11º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica, a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Art. 12º - A execução dos recursos deverá obedecer às normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com as instruções e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Art. 14º - Sem prejuízo do disposto no presente artigo, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pelo Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Itaipava, 1º de abril de 2022.
Igor Motaereiras Ito
Secretário de Estado de Governo

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220404235134011.

E.I.P

EMENDAS

-
-
-
-

LEGISLAÇÃO

APRESENTAÇÕES

-
-

SOBRE

-

A SEGOV

-

OS SISTEMAS

SUPORTE

-
-
-

Resolução SEGOV nº 21, de 01 de abril de 2022

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

[Download](#)

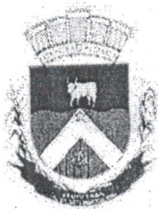
**Secretaria de Estado de Governo Secretário: Igor Mascarenhas Eto Expediente RESOLUÇÃO
SEGOV Nº 21 DE 1º DE ABRIL DE 2022**

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos Arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, na Lei nº 24.013 de 30 de novembro de 2021, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências; Considerando a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE: Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução. § 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2022, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022. § 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da nº 23.831, de 2021 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022. Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 440.347.109,06 (quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e seis centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.4440.41.08.1.10.8 II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.3340.41.08.1.10.8 Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução. § 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial

será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais. § 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda. § 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos. § 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022. § 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo. Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado. § 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas; II - encargos referentes ao serviço da dívida. § 2º - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo. § 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º, III do art. 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 2022. § 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos. § 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado. Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 1º de abril de 2022. Igor Mascarenhas Eto Secretário de Estado de Governo Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220404235134011. 2 - terça-feira, 05 de abril de 2022 íário do xecutivo Minas Gerai



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 355/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12955/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pugna pela formalização de um Termo de Fomento com a Casa da Divina Providência para destinação de recursos públicos como ajuda de custo para custeio dos serviços ofertados pela entidade, oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Coronel Carlos Henrique Coelho de Campos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com o objetivo de regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações da sociedade civil e o Poder Público, foi promulgada em 31 de julho de 2014 a Lei nº 13.019/2014 que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre os proponentes.

Nos termos do art. 2º de referida lei, são consideradas espécies de organização da sociedade civil:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por sua vez, as parcerias podem formalizar-se de três formas distintas, são elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Independentemente da forma de parceria, o procedimento há de ser precedido de um Chamamento Público na forma preconizada pelos arts. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e pelos arts. 2º e seguintes do Decreto Municipal nº 8.362/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

O chamamento público é, para as parcerias reguladas pela Lei, o equivalente ao que é a licitação para os contratos administrativos. Isto é, trata-se de processo competitivo onde a administração pública irá selecionar a melhor proposta, com base naquilo que for estabelecido pelo instrumento de chamamento.

Importante se ter em mente que, da mesma forma que acontece com o procedimento licitatório, a legislação de regência traz em seus arts. 30 e 31 as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade do chamamento público, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Traçadas as premissas acima, para recebimento do recurso, deve a entidade demonstrar que se enquadra no conceito trazido pelo inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014, como uma Organização da Sociedade Civil, para, então, viabilizar a celebração das parcerias mencionadas, tendo em vista que inexistem neste procedimento qualquer documento que demonstre o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos.

Destacamos que tal como preconizado pelo art. 29 da Lei nº 13.019/2014, os acordos de cooperação, quando não envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, podem ser feitos sem a realização do chamamento público, vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em testilha, temos por plenamente cabível a celebração do termo de fomento sem a realização de um Chamamento Público, desde que a entidade demonstre se encontrar em pleno funcionamento, na forma preconizada pela Lei nº 13.019/2014.

Entretanto, o repasse dos recursos percorridos encontra vedação na legislação eleitoral, que preconiza na alínea 'a' do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, o que se segue:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;


Assim, o recurso recebido somente poderá ser destinado à entidade se atendidas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e após o período eleitoral.

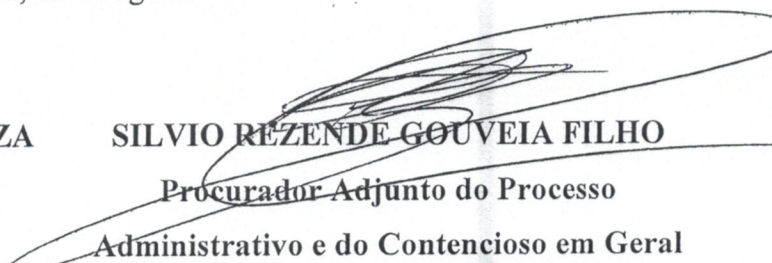
3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica do pedido, desde que realizado após o período eleitoral.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 03 de agosto de 2022.


JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA
Procuradora Geral do Município


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE Casa da Divina Providência				CNPJ 03.235.490/0001-01	
ENDEREÇO: Praça 13 de Maio de 2007 - Centro					
CIDADE Ituiutaba	CEP 38.300-108	TELEFONE 9-9973-6473	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO divinaprovidencia_itba2016@hotmail.com	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGENCIA	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Elsa Maria de Jesus					
FUNÇÃO Presidente		CARGO Presidente			

2- INTERVENIENTES

NOME Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG	CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35
--	--------------------------------

3- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de suprimentos de Informática (Toner, peças e outros afins)- Materiais diversos de livraria e papelaria- Gêneros alimentícios para lanches das oficinas- Materiais diversos para Oficina de Artesanato- Pagtº de Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física- Armarinhos e Aviamentos- Tecidos em geral para oficina de Artesanato			R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	-	-	-	-	-	-

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	30.000,00	-	-	-	-	-

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.
Pede Deferimento.

Ituiutaba/MG, 01 de Julho de 2022
Local e data


Elsa Maria de Jesus
2º Participe

6- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

Local e data

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Participe

4re